



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra

Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital

Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo

3400-062 Oliveira do Hospital

Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

77145815

CONCLUSÃO - 11-04-2018.

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João Martins)

=CLS=

*

Declaro encerrado o inquérito.

Associação BLC3, associação sem fins lucrativos, de direito privado, participada da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e João Miguel dos Santos Almeida Nunes, seu representante legal, apresentaram queixa contra António dos Santos Lopes, João Paulo Albuquerque, Manuel Mendes, na qualidade de Diretor do “Correio da Beira Serra”, Jornal “Correio da Beira Serra”, relatando factos que podem consubstanciar, em abstrato, a prática pelos visados do crime de difamação agravada, com publicidade e de ofensa a pessoa coletiva, além do crime de difamação através da imprensa, p. e p. pelo art.º 30º, da Lei da Imprensa.

Após a realização das diligências de inquérito, importa analisar os indícios recolhidos e ponderar da sua (in) suficiência para fundamentar uma acusação quanto aos factos constantes da queixa apresentada.

Para tal, importa ter presente que, em observância do princípio da legalidade e objetividade na sua atuação, previstos nos art.ºs 219º, n.º 1, da C.R.P. e 53º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o Ministério Público apenas deverá deduzir acusação quando tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente – art.º 283º, n.º 1, do C.P.P., sendo que, nos termos do n.º 2 do citado art.º 283º, “consideram-se suficientes os indícios sempre que deles resultar uma possibilidade razoável de ao arguido vir a ser aplicada, por força deles, em julgamento, uma pena ou uma medida de segurança”.

A este respeito, Jorge Gaspar¹ é de opinião que, na dúvida sobre a existência ou não de indícios suficientes e, estando em causa matéria probatória, é de aplicar o princípio *in dubio pro reo*. Assim:

- sendo indiscutivelmente razoável a possibilidade de condenação, acusa-se;
- se existe uma possibilidade de condenação futura do arguido, mas ela não é de todo razoável, arquiva-se;

¹ Jorge Gaspar, “Titularidade da Investigação Criminal e Posição Jurídica do Arguido”, *RMP* 2001, nº 88, p. 131.

Sobre o conceito de indícios suficientes, veja-se ainda a desenvolvida exposição de Jorge Noronha e Silveira, “O conceito de indícios suficientes no processo penal português”, in “Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais” 2004, p. 155.



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra
Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital
Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo
3400-062 Oliveira do Hospital
Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

- se existe “dúvida sobre a razoabilidade da possibilidade”, tal legitima/justifica a operacionalidade de aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

Conjugando os indícios probatórios recolhidos, os mesmos não são suficientes para permitir concluir que os arguidos praticaram o crime em causa e em seguida formular uma acusação contra os mesmos.

Está em causa, grosso modo, a publicação no jornal *online* Correio da Beira Serra de escritos, artigos noticiosos e entrevistas efetuadas pelos arguidos António Lopes e João Paulo Albuquerque que, segundo os assistentes, imputam factos falsos que afetam o seu bom nome e reputação.

Respigando a queixa, extraem-se os seguintes textos com conteúdo alegadamente difamatório.

Relativamente ao arguido António Lopes:

Em 06/10/2015, o Jornal Correio da Beira Serra publicou um artigo através da sua página web www.correiodabeiraserra.com, onde se podia ler:

“Os ajustes directos realizados pela BLC3, segundo António Lopes, também devem ser clarificados e fazem também parte do pedido entregue no Ministério Público. Entre os vários casos, Lopes destaca a aquisição por ajuste directo de um gerador, que a BLC3 já disse serem dois e com determinadas especificações, no valor de 65 mil euros. Este eleito, porém, diz que na consulta que fez no mercado o aparelho mais caro não vai além de 12 mil euros, tendo recebido uma proposta de 7400 euros e uma outra no valor de 8200 euros, para além disto, António Lopes considera igualmente estranho que a instituição tenha adjudicado, entre 2014 e 2015, 70 contratos, sendo 69 dos quais por ajuste directo. António Lopes faz ainda referência ao facto de muitos destes contratos terem sido atribuídos a empresas recém-criadas, algumas encubadas na própria BLC3 e ou de funcionários da mesma BLC3. Acha ainda estranho que nove empresas tenham como único cliente a BLC3. ”

Relativamente ao arguido João Albuquerque:

Em 20/10/2015, o Jornal Correio da Beira Serra publicou um artigo subscrito por este arguido através da sua página web www.correiodabeiraserra.com, onde se podia ler:

Na realidade desconhecemos a BLC3 que hoje temos, pois a actuação que o Conselho de Administração perpetua e que Assembleia Geral permite, faz lembrar as antigas comunas, onde os burgueses locais tinham o direito de se governar a si próprios, no entanto basta analisarmos os registos existentes para constatarmos que esta “guilda” de associados faz efectivamente parte de uma BLC3 que é participada pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (CMOH) como adiante se demonstrará. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra

Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital

Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo

3400-062 Oliveira do Hospital

Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

. João Nunes foi lesto ao afirmar que a BLC3 já tinha trazido de Bruxelas 8,9 milhões de euros, sendo isso a verdadeira função da BLC3, já o tinha expressado o Edil na Assembleia Municipal "Mas também penso que, ao fazermos esta Plataforma, visamos um objectivo claro que é ter acesso aos fundos comunitários. "

É salutar que os fundos venham e que se traduzam em riqueza, bem-estar e melhorem o nosso tecido empresarial e financeiro, **agora se vêm para serem gastos interesseiramente, vale mais lá ficarem, pois para além de termos sempre que pagar, visto o dinheiro não vir só de lá para cá, também tem que ir daqui para lá**

. Dos 8,9 milhões anunciados, pouco se conhece, **ninguém presta contas**, o que se consegue encontrar diz exclusivamente respeito ao que a empresa participada BLC3 nif 509402267 contratou relativamente ao projecto-piloto financiado pelo QREN denominado "Centro Bio". (...)

Ainda relativamente a este arguido:

Em 03/11/2015, o Jornal Correio da Beira Serra publicou um artigo subscrito por este arguido através da sua página web www.correiodabeiraserra.com, onde se podia ler:

"BLC3 investiu em três meses mais de 46 mil euros em produtos químicos e material de laboratório"

"O CBS procurou junto do responsável pela BLC3 saber as razões que levaram a instituição a fazer este investimento num curto espaço de tempo, mas até ao momento não obteve resposta João Nunes não respondeu a perguntas como as razões e justificações para os seis contratos que totalizam aquele valor? O que levou a BLC3 a efectuar a totalidade das compras entre Maio e Junho do corrente ano? A que se deve o valor da aquisição destes produtos? Ou ainda se a escolha deste fornecedor obedeceu a algum tipo de concurso? A única resposta que chegou ao CBS referia-se ao nono lugar conquistado em Turim pela BLC3 num concurso internacional."

Relativamente ao arguido António Lopes:



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra
Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital
Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo
3400-062 Oliveira do Hospital
Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

Em 04/04/2016, o Jornal Correio da Beira Serra publicou uma entrevista deste arguido através da sua página web www.correiodabeiraserra.com, onde se podia ler:

Um dos pedidos de esclarecimento em que tem insistido é a forma como foram adjudicadas as obras. Explicaram-lhe esse aspecto?

Claro que quero saber a razão de existir uma diferença de quase 500 mil euros entre uma primeira proposta de um concurso que foi eliminado e o actual Pedi a lista de trabalhos e de preços para poder comparar e tirar as minhas conclusões. Não me entregaram nada.

Ficou finalmente a saber como é que 49 por cento de uma empresa do universo BLC3 foi parar às mãos de João Nunes?

*Perguntei-lhe para que é que ele queria 49 por cento de uma empresa sem fins lucrativos. Para meu espanto a resposta surgiu em forma de pergunta: "quem lhe disse a si que é sem fins lucrativos?". Isto é incrível. **Então tem uma empresa com fins lucrativos onde a Câmara Municipal põe aproxi- madamente dez mil euros todos os meses?** Pela resposta, e a dedução é minha, **têm existido movimentos ali dentro em que na prática temos a BLC3 a receber dinheiros públicos e ninguém sabe quem está a tirar os proveitos O senhor João Nunes quase me faz lembrar aquelas senhoras que entram para servirem como empregadas e saem como patroas.***

(...). o erário público continua a financiar um projecto através da casa mãe que depois, e isto é apenas a minha dedução, através de várias acções de cosmética acaba por sair no interesse lucrativo de alguém.
(...)

Também tem levantado algumas desconfianças sobre as empresas que estão a fornecer equipamentos à BLC3. Teve alguma explicação sobre essas dúvidas?

*Perguntar, perguntei, mas também não obtive resposta. Se não me dão provas sou livre de colocar a minha imaginação a trabalhar. O que é normal é colocar a aquisição de equipamentos, tal como aconteceu com os geradores, ainda que mal, a concurso público. Mas isto está a ser montado às peças para cada aquisição não passar os 75 mil euros, permitindo o ajuste directo pró fornecimento de serviços. **É torpedear a lei de***



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra

Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital

Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo

3400-062 Oliveira do Hospital

Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

uma ponta à outra (...) um projecto de alta tecnologia estar a ser fornecido às peças por empresas sem curriculum. Muita delas, o único fornecimento que tem é à BLC3, pelo menos segundo os dados da BaseGov

(...) Quero saber que engenharias foram feitas para que uma empresa com capitais maioritariamente públicos e sem fins lucrativos, destinada a apoiar o desenvolvimento do concelho, **passee de repente a privada e com fins lucrativos (...)**.”.

Posteriormente, em 30/07/2016, este arguido publicou um artigo onde referia, entre outros dizeres “a BLC3 é um instrumento de pesca aos subsídios sem que os quais não pode existir. O que ressalta é que sem subsídios não sobrevive. Logo, por Lei, tem de ser dissolvida”.

Relativamente à autoria e redação dos artigos acima indicados que foram publicados no jornal, os próprios arguidos assumiram a respetiva autoria/publicação.

O arguido António Lopes referiu no seu interrogatório que todas as suas opiniões versam o entendimento que tem, como membro da Assembleia Municipal, do modo altamente controverso como vê a participação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital na assistente, adensado pelo facto de os assistentes não lhe facultarem os dados que pediu para analisar devidamente se a Câmara Municipal está a ser vítima de alguma manobra de gasto desnecessário de dinheiros públicos, tendo ainda todo o direito, enquanto cidadão de ver como é que a assistente gasta os dinheiros recebidos a título de subsídios comunitários, nomeadamente com a aquisição de máquinas e realização de negócios.

Os assistentes começam por referir que os factos propalados pelos arguidos são falsos ou são propositadamente distorcidos com o intuito de atentar contra a sua honra e consideração.

Lendo-se o conteúdo integral dos artigos de opinião, notícias veiculadas pelo jornal, nota-se uma posição muito crítica por parte dos arguidos António Lopes e João Paulo Albuquerque relativamente ao modo como a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital participa/investe na sociedade assistente, já que apontam para o facto de esta não prestar esclarecimentos nem informar documentalmente do modo como são realizados alguns negócios (com aquisição de máquinas que, mais tarde, foi anulada para a compra de outras com outros montantes sem existir justificação para tal compra, negócios com sociedades participadas que podem configurar violação de regras decorrentes da contratação pública e violação da Lei da concorrência), o que até motivou uma participação criminal por



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra
Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital
Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo
3400-062 Oliveira do Hospital
Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

parte do arguido António Lopes em inquérito que corre termos no D.I.A.P. de Coimbra estando a P.J. a investigar tal factualidade.

Está em causa nestes autos o confronto entre o direito à honra e consideração devidas aos assistentes e o direito de informação e de livre opinião, tendo em vista que os assistentes são respetivamente uma associação de direito privada financiada pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e por apoios comunitários e o assistente é o seu responsável.

Tal como tem sido decidido pelo T.E.D.H.², “O TEDH distingue para o efeito entre declarações de facto (notícia) e julgamentos de valor (opinião), considerando que se as notícias podem ser provadas, as opiniões não se prestam a demonstração de veracidade, pelo que tornam impossível para um jornalista a expressão de uma opinião se a verdade é a única defesa disponível²³. Por outras palavras, saber se uma afirmação é uma declaração de facto (notícia) ou um juízo de valor (opinião) constitui fator decisivo no nível de proteção que recebe à luz da CEDH – se se tratar de um julgamento de valor receberá proteção ampla, quase absoluta, caso a opinião prestada não seja desprovida de base factual e seja feita de boa fé²⁴, ou surja num contexto de resposta a afirmações do mesmo teor (princípio da reciprocidade).”.

Ora, quanto às opiniões veiculadas nas notícias em causa, incluindo a entrevista feita pelo arguido António Lopes, das mesmas não se retira qualquer menção a factos que extravasem o direito de qualquer cidadão de opinar sobre o modo como os dinheiros públicos são gastos.

Na verdade, qualquer cidadão tem o direito de duvidar de negócios que são feitos com dinheiros públicos, apontando falhas de cálculo nos orçamentos que são efetuados para compras que se mostram desnecessárias/inapropriadas (por exemplo, a questão dos geradores), especialmente quando tem de suscitar perante a Comissão de Acesso a Documentos a obtenção dos documentos que demonstram o modo como a gestão da assistente é feita.

Cabe aos cidadãos, especialmente os eleitos para órgãos de poder local, fiscalizar, opinar e questionar o modo como os dinheiros públicos são gastos.

Quaisquer dúvidas que tenham, desde que estejam fundadas em factos objetivos, caso sejam publicadas não revestem crime, na medida em que o direito à liberdade de expressão e de opinião sobre a atuação de agentes públicos (em que se inserem os assistentes por força da sua natureza jurídica) prevalece sobre qualquer direito honra.

De outra forma, existiria censura que protegeria, no limite, a atividade criminosa (por exemplo, se se punisse criminalmente qualquer crítica à atuação de um autarca que desviasse dinheiros de empresas públicas para o seu próprio proveito com o pretexto de tal crítica ofender a honra do autarca, tal limitaria a denúncia da prática de crimes e encobriria a atividade criminosa).

² “O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e a Liberdade de Imprensa: os casos portugueses”, Francisco Pereira Coutinho, Pág. 7, acessível em http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/IPC_MA_24220.pdf.



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Coimbra

Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Oliveira Hospital

Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metelo

3400-062 Oliveira do Hospital

Telef: 238605230 Fax: 238605238 Mail: ohospital.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2041/16.7T9CBR

Tal raciocínio é reforçado quanto à liberdade de imprensa pois cabe aos *media* a importante medida de denunciar quaisquer práticas que não permitam o conhecimento do modo como os dinheiros públicos são gastos.

Concorde-se ou não com as opiniões e factos publicados pelo jornal, tais não extravasam os limites e o campo de atuação da liberdade de opinião e de expressão e do direito a informar de forma livre e esclarecida.

Assim e, nos termos *supra* explanados, **determino o arquivamento dos presentes autos**, quanto a este crime, nos termos do art.º 277º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por os arguidos não poderem ser responsabilizados criminalmente pelos factos denunciados face ao direito à liberdade de opinião/expressão e liberdade de imprensa.

*

Notifique, nos termos do art.º 277º, n.º 3, C.P.P..

*

Em obediência ao ordenado na Circular n.º 8/2008, de 23/05/2008, de Sua Excelência, o Conselheiro Procurador-Geral da República, consigna-se que o procedimento criminal extingue-se, por efeito do decurso do prazo de prescrição em 26/03/2020.

*

Anote este prazo na capa dos presentes autos e no *Citius*.

*

Elaborei, processei e revi integralmente este documento.

Oliveira do Hospital, 22/06/2018
O Procurador-Adjunto
(Mário Lemos)